Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026031352000130

Nº SAPL: 0155/2026

Registrado por ASS VEREADOR ADRIANA GERONIMO em 17 de março de 2026 às 18:02
Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773770579337_3bdeaa5c-2482-4cc7-a5d4-c0302c5ce06e

Autores:
ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.____/2026

Dispõe sobre o Programa Municipal de Grupos de Reflexão e Educação para Autores de Violência Doméstica e de Gênero em Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Grupos de Reflexão e Educação para Autores de Violência Doméstica e de Gênero no Município de Fortaleza.

§ 1º O Programa Municipal será executado em articulação com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Guarda Municipal, com grupos de no mínimo 120 horas anuais, gratuitos, priorizando bairros de maior incidência de feminicídio.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá formalizar parcerias com o Sistema de Justiça do Estado do Ceará, a fim de tornar a participação neste programa uma medida relevante para a remição de pena ou para a concretização de medidas alternativas de intervenção na responsabilização do agressor que estejam em conformidade com a legislação federal.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o Programa no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Ceará registrou mais de 270 feminicídios em sete anos até 2025, com a capital concentrando 742 homicídios violentos em 2025 (54% da Grande Fortaleza)[1], impulsionados por guerra de facções, desigualdades periféricas e patriarcado cultural. Fortaleza ocupa o 3º lugar entre cidades nordestinas em violência doméstica física contra mulheres, com 11.999 procedimentos judiciais só em 2024 (até novembro), evidenciando subnotificação e fragmentação na rede municipal. Nacionalmente, o Brasil teve 1.568 feminicídios em 2025 (+4,7% vs. 2024), maior da década, mas Fortaleza registra taxa exponencial de notificações (415,1/100 mil hab. em 2022), com vítimas esfaqueadas, carbonizadas ou decapitadas por parceiros, agravando saúde pública e orfandade[2].

Fortaleza registra 11.999 procedimentos de violência contra mulheres em 2024, com reincidência alta entre agressores sem intervenção psicossocial (70% das vítimas acima de 31 anos, maioria trabalhadoras manuais). O modelo do Distrito Federal acompanhou 2.927 agressores com resultado zero feminicídios, evidenciando eficácia dos grupos reflexivos.

Os Grupos Reflexivos[3] com Homens Autores de Violência nascem a partir da Lei Maria da Penha 11.340/06 com o objetivo de reeducar, ressocializar homens autores de violência contra mulheres. Na prática, a lei busca aprofundar, de forma reflexiva, com os homens — autores de violência doméstica —, outras formas de lidar com os conflitos nas relações, por meio de atividades coletivas intermediadas por um profissional especialista que contribuam na reeducação desses indivíduos.

---

[1] Disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2026/02/01/ceara-lidera-assassinatos-puxado-por-guerra-de-faccoes-e-aumento-de-feminicidios.ghtml

[2] Disponível em: https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2024/11/22/fortaleza-registra-11-999-procedimentos-de-violencia-contra-mulher-em-2024.html

[3] Informações sobre o modelo: https://www.rj.gov.br/secmulher/sites/default/files/arquivos_paginas/Cartilha%20GRH.pdf

A Lei Maria da Penha incentiva o caráter educativo que os grupos reflexivos podem ter sobre os autores de violência doméstica, compreendendo que a violência não ocupa um estado permanente sobre o autor da agressão, mas que ele pode ser reeducado para a implementação de práticas respeitosas e equitativas nas relações que estabelece e/ou que venha a estabelecer.

O presente PL complementa a LC 336/2022 (Guarda Maria da Penha) com prevenção secundária municipal, alinhado à Lei Maria da Penha (art. 18) e competência do art. 30, I, CF/88. Atende vulnerabilidades mapeadas pela UECE Regional II (Cascavel, Serrinha) e expertise local em fluxos humanizados, reduzindo ciclo de violência familiar. Solicita-se aprovação para uma cidade sem feminicídios.[4]

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO EM ___DE_____DE 2026

Adriana Gerônimo
Vereadora de Fortaleza
Partido Socialismo e Liberdade - PSOL

[4] Disponível em:
diariodonordeste.verdesmares.com](https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/por-que-mais-de-270-mulheres-foram-vitimas-de-feminicidio-no-ceara-em-sete-anos-1.3717841

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 17 de março de 2026 às 15:02

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1773770579337_3bdeaa5c-2482-4cc7-a5d4-c0302c5ce06e

Documento assinado por

ADRIANA GERÔNIMO VIEIRA SILVA